



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO II	3
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	3
CAPÍTULO III	4
DO SISTEMA DE INTEGRIDADE.....	4
CAPÍTULO IV	4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 123/2024

Dispõe sobre a política de integridade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual, e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, I, 188 a 191 do Regimento Interno; considerando o Acórdão nº 4263/24 – Tribunal Pleno, Processo nº 707627/24, e ainda;

Considerando o Plano Estratégico 2022-2027 deste Tribunal, no qual ficou estabelecido como objetivo na perspectiva dos processos internos: “Aprimorar a gestão e a governança institucional”;

Considerando a política de governança do Tribunal, materializada na Resolução nº 114, de 31 de julho de 2024;

Considerando o Capítulo IX do Título III da Lei Complementar nº 113, de 2005, e o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituído pela Resolução nº 103, de 31 de maio de 2023;

Considerando a Resolução Conjunta Atricon/IRB nº 001, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre normas gerais para a instituição de sistemas de integridade no âmbito dos Tribunais de Contas e dá outras providências;

Considerando o Manual de Integridade Pública da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, e a Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública;

Considerando o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a política de integridade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A política de integridade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem como objetivo a promoção da cultura da integridade e de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes, atos de corrupção, infrações funcionais e desvios éticos, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II - risco à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraude, corrupção, infração funcional e desvio ético;

III - alta administração: representada neste Tribunal pelo Presidente, Diretor-Geral e Coordenador-Geral de Fiscalização;

IV - sistema de integridade: engloba a política, os atos normativos que definem padrões de conduta para servidores e membros, o programa de integridade, os mecanismos, instâncias, práticas e procedimentos de controle instituídos com o objetivo de prevenir, detectar e punir fraudes, atos de corrupção, infrações funcionais e desvios éticos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da integridade no Tribunal:

I - supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

II - verdade real dos fatos;

III - transparência;

IV - conformidade;

V - prestação de contas e responsabilização;

VI - tempestividade e capacidade de resposta;

VII - profissionalismo e meritocracia.

Art. 4º São diretrizes da integridade no Tribunal:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - ampla e efetiva participação dos membros e servidores do Tribunal;

III - estabelecimento de padrões de condutas por meio de códigos de conduta ou de ética;

IV - promoção da cultura de integridade;

V - gestão de riscos à integridade;

VI - correção das falhas sistêmicas identificadas;

VII - apropriação das informações geradas pelo sistema de integridade nos processos organizacionais de planejamento e tomada de decisão;

VIII - observância de requisitos de conduta íntegra na seleção e desenvolvimento de lideranças;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IX - criação de um ambiente de inclusão e respeito às diversidades humanas;

X - treinamento e comunicação das ações de integridade;

XI - auditoria e monitoramento dos trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

Art. 5º O modelo de integridade no âmbito deste Tribunal envolve as seguintes etapas:

I - prevenção: intervenções na cultura organizacional ligadas à gestão da ética, práticas de transparência, controles e procedimentos de conformidade;

II - detecção: realização de procedimentos de conformidade, investigação, auditoria e a existência de canal de denúncia;

III - correção: ações que assegurem a interrupção das irregularidades, mitigação de seus efeitos e conclusão das investigações; e

IV - responsabilização: apuração e aplicação de sanções, quando cabíveis, nos casos de descumprimento de normas, direitos e deveres estabelecidos em lei ou em ato normativo próprio.

Art. 6º Caberá ao Presidente do Tribunal, respeitadas as atribuições do Corregedor-Geral, implementar e manter programa, mecanismos, práticas e procedimentos de controle que guardem consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Tribunal instituirá, por meio de instrução normativa, procedimentos internos prévios à admissão de pessoas e à contratação de bens e serviços destinados à aferição da idoneidade de fornecedores ou prestadores de serviço.

Art. 8º Todas as unidades do Tribunal poderão ser demandadas a implementar as ações necessárias a assegurar o atendimento do previsto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná